



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 970/97

“Dispõe sobre denominação de Logradouros, Praças, Prédios e Escolas Públicas Municipais.”

Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que Logradouros, Praças, Prédios e Escolas Públicas Municipais só poderão receber nomes de pessoas que nasceram, viveram ou que receberam Título de Cidadão Pirapetinguense Honorário.

Art. 2º - As pessoas homenageadas deverão ter ligação ou vínculo direto com a respectiva obra.

Art. 3º - Inexistindo as pessoas com o aludido vínculo ou ligação, poderá ser outra homenageada, desde que seja notória a sua dedicação ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 03 de setembro de 1997.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL